



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13542/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Jória Vânia Resende Herculano

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01660/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Jória Vânia Resende Herculano.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Alcides Herculano da Rocha.
 - 3.2. Cargo: Médico.
 - 3.3. Matrícula: 72.851-9.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 281/2010):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 01 de junho de 2010.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 02 de julho de 2010.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.416,30.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13542/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13542/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora JÓRIA VÂNIA RESENDE HERCULANO (**Portaria – P – 281/2010**), beneficiária do servidor falecido Senhor ALCIDES HERCULANO DA ROCHA, Médico, matrícula 72.851-9, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9 e 11).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 8 de Abril de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO